



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 046/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo embasar a necessidade da contratação temporária de 1 (um) Operador/Entrevistador do Cadastro Único, tendo em vista o aumento expressivo da demanda no município.

A medida se justifica pela urgência em garantir a eficiência e a continuidade das ações de busca ativa, atualização e inclusão de famílias nos programas sociais, evitando prejuízos às pessoas em situação de vulnerabilidade e fortalecendo a estrutura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para o devido funcionamento do Cadastro Único.

Atualmente, o município enfrenta sobrecarga na equipe responsável pela manutenção e atualização dos cadastros, em virtude do aumento da demanda de atendimentos e da necessidade de maior agilidade no processo de busca ativa.

A contratação temporária de um profissional possibilitará a regularização dos cadastros existentes, bem como a ampliação do alcance das políticas sociais, assegurando que as famílias elegíveis sejam devidamente cadastradas e atendidas.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, considerando a relevância da medida para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para a garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade.

Balneário Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furlan
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 08/07/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.



PROJETO DE LEI N.º 046, DE 07 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, conforme especificado abaixo:

- I. Operador/Entrevistador do Cadastro Único – até 01 (um) profissional;
- II. Descrição sintética: realizar entrevistas e coletas de dados das famílias para inclusão e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, garantindo a precisão e integridade das informações;
- III. Atribuições: conduzir entrevistas com as famílias, coletando informações socioeconômicas conforme os formulários e procedimentos estabelecidos; Inserir e atualizar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único, assegurando a veracidade e completude das informações; Orientar as famílias sobre os programas sociais disponíveis e os critérios de elegibilidade; Manter sigilo e confidencialidade das informações fornecidas pelas famílias; Participar de capacitações e treinamentos relacionados ao Cadastro Único e aos programas sociais vinculados; Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para verificação e coleta de dados; Auxiliar na organização e arquivamento dos formulários e documentos relacionados ao Cadastro Único;
- IV. Condições de trabalho: carga horária de 40 horas semanais; Atuação em ambientes internos (escritórios) e externos (visitas domiciliares), conforme a necessidade; Disponibilidade para participar de treinamentos e capacitações periódicas;
- V. Requisitos para provimento: ensino médio completo; Conhecimento básico em informática; Boa comunicação verbal e escrita; Capacidade de lidar com o público e



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

recebi em 25/05/2026
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br



sensibilidade para questões sociais; desejável experiência prévia em trabalhos comunitários ou sociais;

VI. Remuneração: R\$ 1.904,40 (um mil novecentos e quatro reais com quarenta centavos).

Art. 2º. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração pública, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 4º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 5º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

1401 08 244 0001 2013 31901100000000 1500 O 127659


1402 08 245 0530 2065 31901100000000 1500 O 130995


1402 08 245 0530 2066 31901100000000 1660 O 131464

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/05/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br